



INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 08/2022.

<p>AUTOR (ES) SIGNATÁRIOS(OS)</p> <p>Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB</p>	<p>EMENTA:</p> <p>Dispõe sobre a instituição do Programa de Educação em Tempo Integral na Primeira na Primeira Infância na rede pública municipal de Teresina, e da outras providencias.</p>
---	---

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação em Tempo Integral Obrigatória na Primeira Infância na rede municipal pública municipal de ensino de Teresina, que consiste na ampliação da jornada escolar na primeira infância das crianças que vivem em regiões de vulnerabilidade em nosso município, além de prever um acompanhamento desde o pré-natal com a família dos atendidos pelo programa.

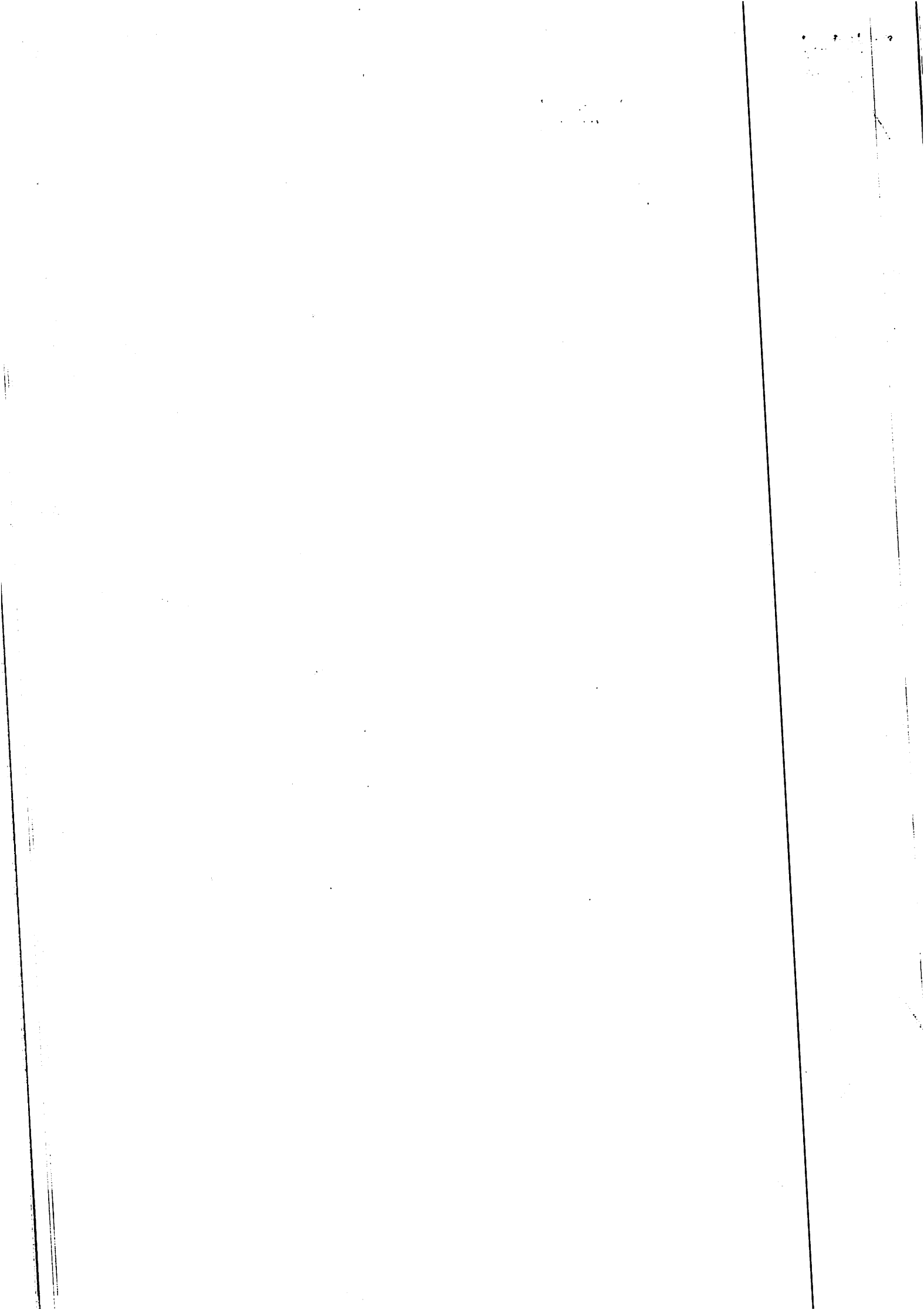
Art. 2º O Programa de Educação em Tempo Integral Obrigatório na Primeira Infância tem por objetivo dar oportunidade aos bebês e crianças pequenas que vivem em regiões de vulnerabilidade o direito ao pleno desenvolvimento integral nas dimensões política, ética e estética, possibilitando a realização de propostas que envolvam as diversas linguagens, em que os bebês e as crianças aprendem, vivenciando experiências de forma integral e integrada, podendo se estender a todas as unidades que atendem este público.

Art. 3º O Programa previsto nesta Lei tem por metas:

I - ofertar a educação em tempo integral na primeira infância nas unidades de Centros Municipais de Educação Municipais

I - ofertar a educação em tempo integral na primeira infância nas unidades de Centros Municipais de Educação Municipais

III- estabelecer responsabilidades e recursos humanos nas Diretorias Regionais de Ensino que atendem os CEMEIs;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB

IV- promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e, de forma a desenvolver uma educação inclusiva nas unidades que atenderem a educação em tempo integral;

V- garantir, através de ações pedagógicas exitosas, o pleno desenvolvimento das crianças atendidas pela Escola de Tempo Integral;

VI- promover condições para que os CEMEI's que têm a jornada ampliada divulguem suas práticas exitosas a outras unidades, como forma de compartilhar o conhecimento por eles construído;

VII- assegurar que as crianças matriculadas em regime de tempo integral minimizem o tempo de contato com situações que coloquem em risco sua segurança física e psíquica.

Art. 4º A fim de estabelecer um relacionamento intersetorial e um acompanhamento desde o pré-natal com a família dos atendidos pelo Programa de Educação em Tempo Integral Obrigatório, deverá considerar os seguintes passos:

I- bimestralmente, as famílias que aderirem ao programa, receberão visitas dos agentes da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI, para que haja diálogo e orientações aos familiares sobre a importância do cuidar e de como promover estímulos para que a criança se desenvolva.

II- realizar encontros mensais, com os Agentes Comunitários de Saúde, para formação sobre vários temas que envolvem o desenvolvimento dos bebês e das crianças pequenas.

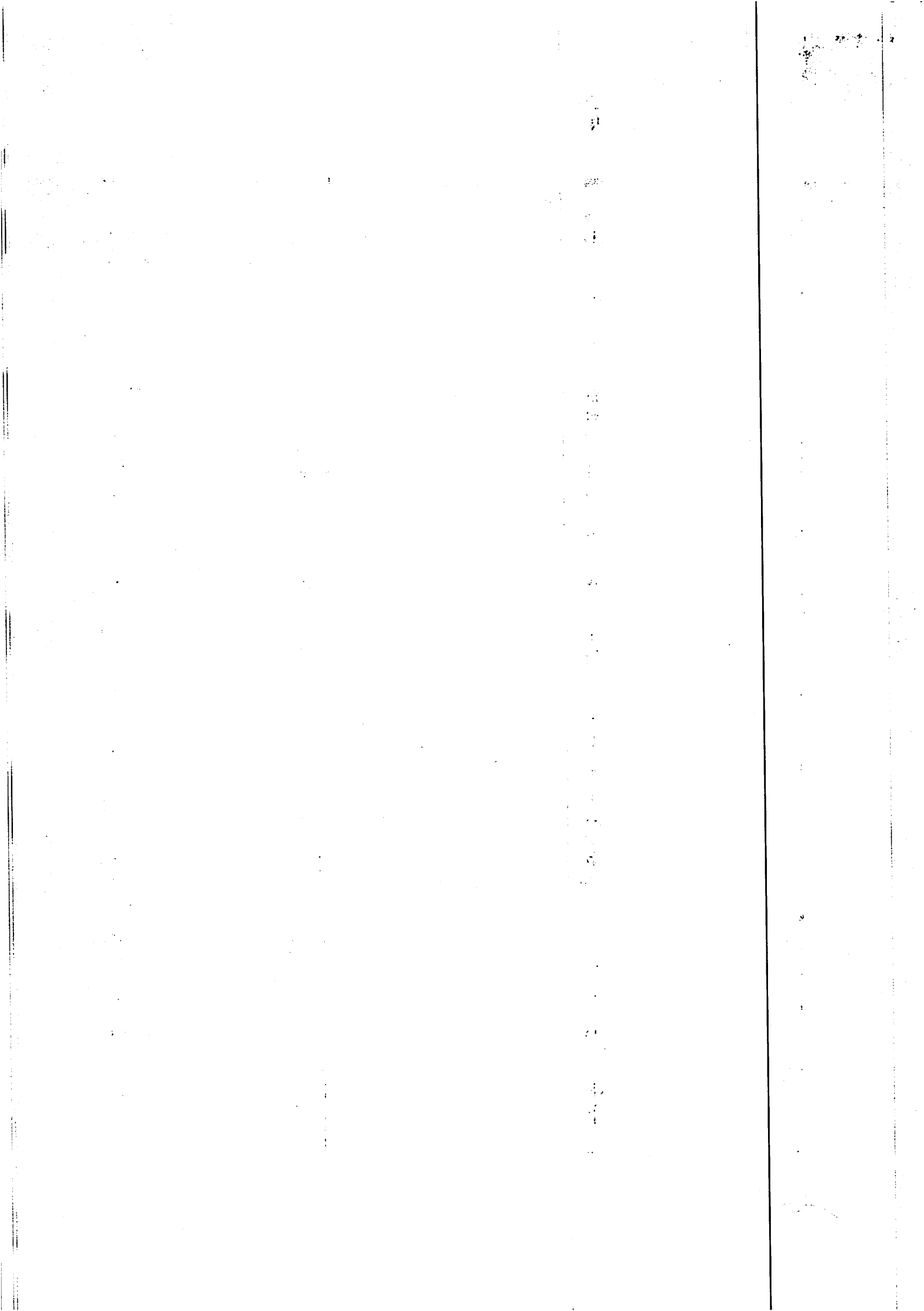
III- caberá ainda aos Agentes Comunitários de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através das visitas realizadas aos familiares que aderirem ao programa, acompanhar os impactos da implementação desta política pública.

IV- analisar os resultados observados pelos Agentes Comunitários de Saúde, visitas realizadas às famílias, a fim de estabelecer um diálogo entre agentes e profissionais da educação para a troca de informações.

V - uma vez por ano será entregue um kit de apoio ao desenvolvimento infantil, com livros de literatura infantil e materiais diversificados: artes, sementes, miçangas e outros materiais de largo alcance.

VI - O Poder Executivo desenvolverá vídeos e materiais que contribuam com as famílias/responsáveis nas leituras, nas brincadeiras com os materiais entregues para os bebês e as crianças pequenas.

Al.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB

VI - O Poder Executivo desenvolverá vídeos e materiais que contribuam com as famílias/responsáveis nas leituras, nas brincadeiras com os materiais entregues para os bebês e as crianças pequenas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social e Políticas Integradas, poderá estabelecer parcerias com as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de cumprir com os objetivos desta Lei.

Art. 6º Para melhor desenvolvimento das políticas previstas na presente Lei, o Programa de Educação em Tempo Integral será implementado em todas as CEMEIs (Centro Municipal de Educação Infantil), de nosso município, conforme previsão do Decreto nº 52.895, de 4 de janeiro de 2012.

§ 1º - Conforme previsão do Decreto nº 52.895, de 4 de janeiro de 2012, o Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, desenvolve um papel de extrema importância para os bebês e crianças pequenas de nossa Capital, seu objetivo é, promover o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos e onze meses, conforme o que consta no artigo 29, na LDB 9394/96, de 20 de dezembro de 1996: "A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança [...], em seus aspectos físico, psicológico, unificando, ainda, a jornada de trabalho do Professor.

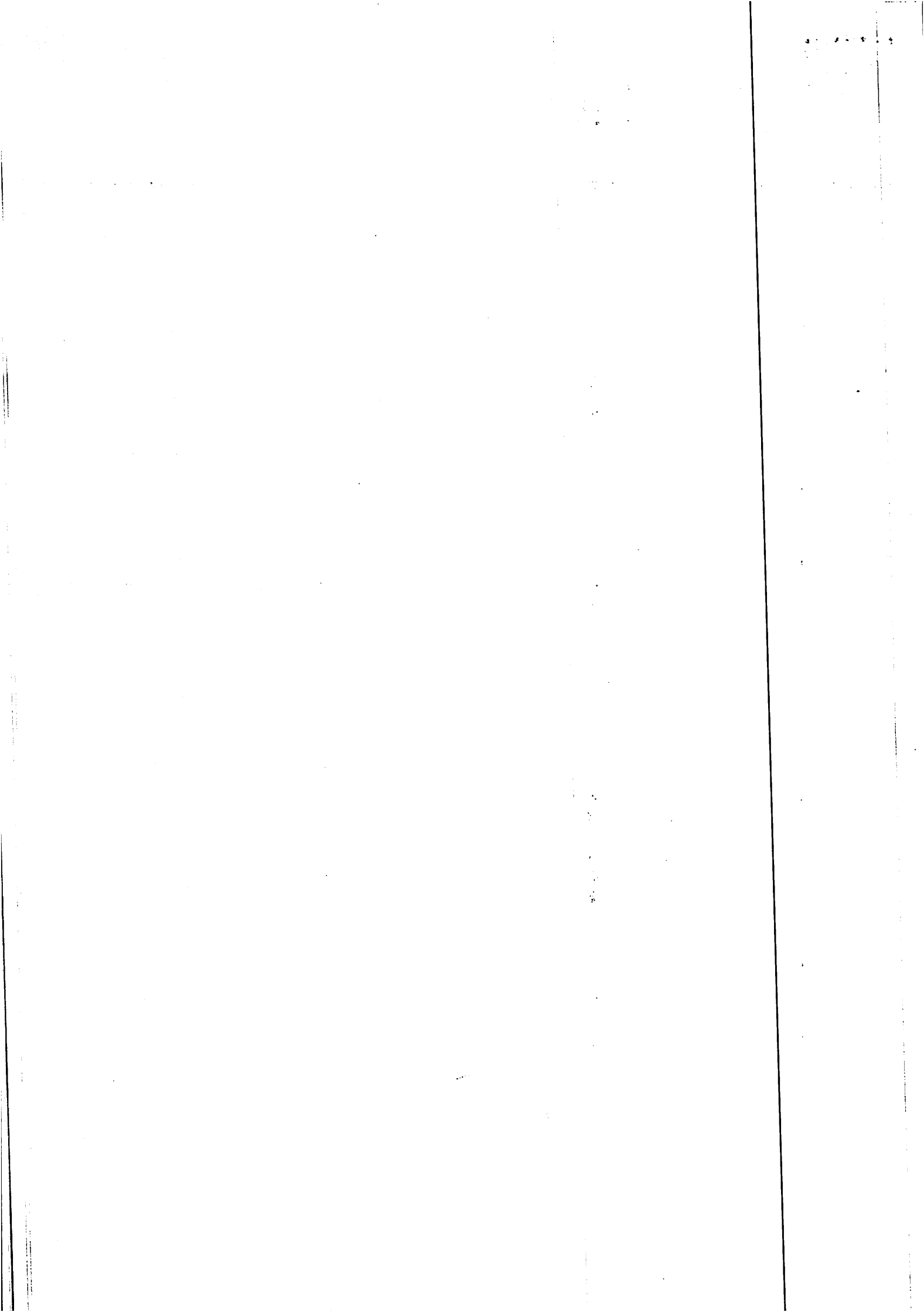
§ 2º - A faixa etária das crianças permitidas nas CEMEIs é de zero a 5 anos, 11 meses e 29 dias. As crianças de zero a 5 anos, 11 meses e 29 dias estarão submetidas a jornada integral.

Art. 7º Como forma de fortalecer a uniformidade dos trabalhos pedagógicos no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI fica instituído que:

1. aplicam-se aos profissionais da educação infantil: professores e professoras que atuarem nas unidades do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, o cumprimento do regime de dedicação plena e integral, sendo estes profissionais, enquadrados na Jornada Básica Especial de 40 horas semanais, durante a atuação laboral nestes espaços.
2. a manutenção dos professores e professoras que atuarem nas unidades do CMEI, dar-se-á, através de uma avaliação de desempenho elaborada pela SME e aplicada pelas Diretorias Regionais de Ensino locais, bem como formações aos professores.

Art. 8º O CEMEI adota como objetivos gerais, sem prejuízo do já previsto em normas específicas:

- a) Acompanhar as ações do GT- CEMEI para elaboração conjunta de documento orientador;
- b) Construir orientações que garantam os princípios do Currículo da Cidade para atendimento de forma articulada de bebês e crianças matriculadas no CEMEI;
- d) Oferecer formação inicial e continuada para os profissionais da educação, na modalidade a distância, em parceria com as universidades públicas e/ou instituições privadas;





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS -UB

c) Ofertar propostas que ampliem as experiências e vivências, considerando os princípios do Currículo da Cidade o desenvolvimento integral e as aprendizagens dos bebês e das crianças matriculados nas unidades de CEMEI;

d) Oferecer formação inicial e continuada para os profissionais da educação, na modalidade a distância, em parceria com as universidades públicas e/ou instituições privadas;

Art. 9º Pela presente Lei, o CEMEI admite as seguintes metas:

a) Possibilitar uma proposta pedagógica articulada nas unidades de CEMEI, que ofereça experiências e vivências, com cuidados e estímulos que contribuam para as aprendizagens e desenvolvimento integral;

b) Elaborar documento que destaque as ações pedagógicas considerando: tempos, espaços, interações e materialidades;

c) Buscar parceiros/sociedade civil que contribuam na construção da proposta e na aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento e as aprendizagens dos bebês e das crianças.

Parágrafo único: As ações propostas devem ser planejadas, orientadas pelas metas e pelos objetivos apresentados nesta proposta, e elaborado Planos de Ação de todos os segmentos, considerando as premissas do Currículo da Cidade – Educação Infantil.

Art. 10º Deverá ser observado o critério da territorialização, buscando dar prioridade às escolas localizadas em territórios vulneráveis, conforme as diretrizes em sua amplitude da Lei nº 16.710/17, do Plano Municipal pela Primeira Infância de nosso município.

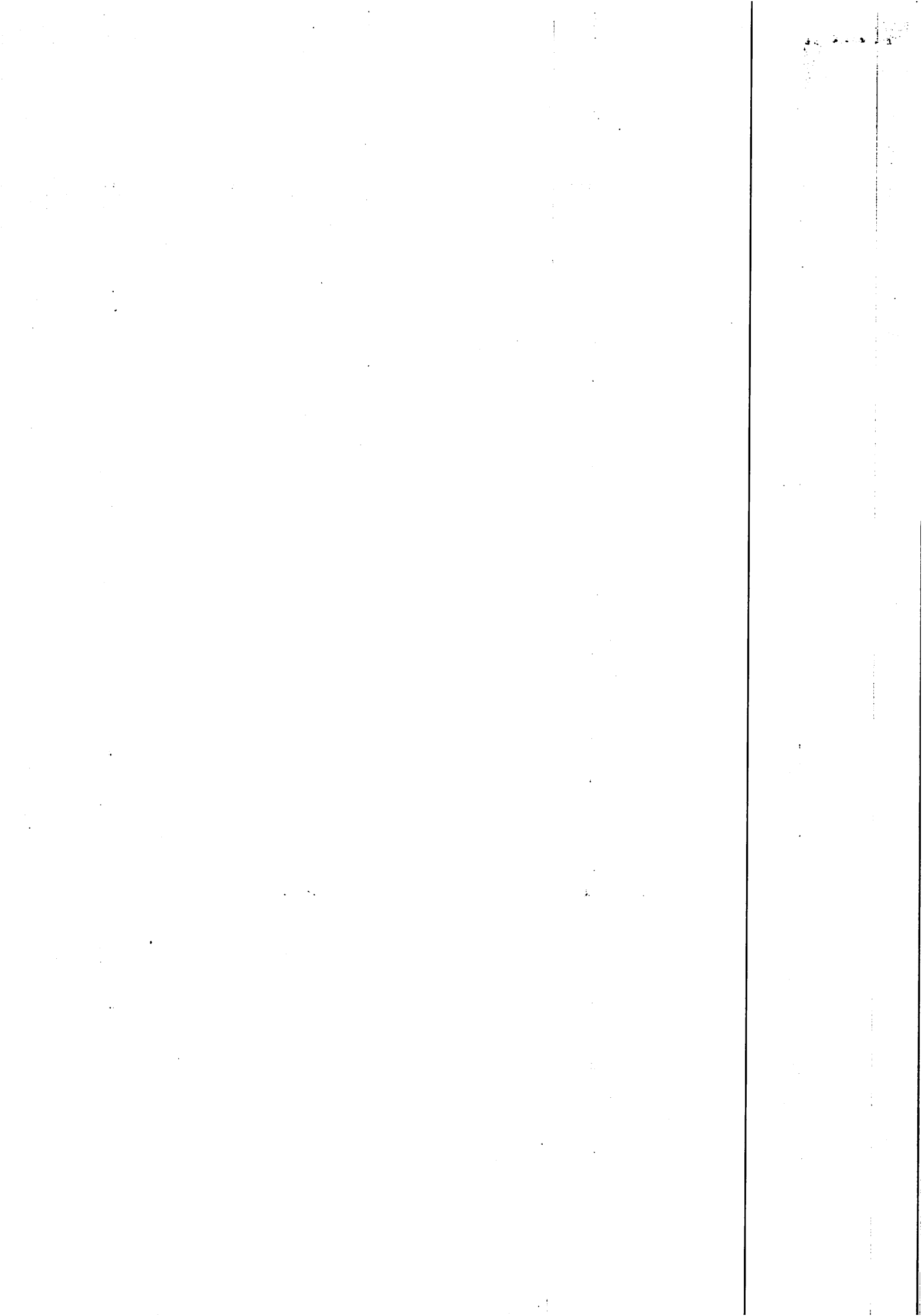
Art. 11º Fica instituído que todas as unidades de CMEIs realizarão os registros e acompanhamento de todos os bebês e crianças matriculadas nas unidades, em seu desenvolvimento e aprendizagens, bem como ações colaborativas para que as famílias/responsáveis legais possam comparecer periodicamente às escolas de seus filhos, a fim de acompanhar o desempenho deles e discutir temas relativos à educação e à infância.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias do Município e, suplementadas, se necessárias.

Art. 14º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrario.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa dispõe sobre a Educação em Tempo Integral na Primeira Infância.

Desde a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em 1990 na cidade de Jomtien, Tailândia, nações do mundo todos vem promovendo ações em pró de uma educação de qualidade para todos e todas e entre estas nações, o Brasil, também vem através de legislações e ou decretos, melhorar a educação pública.

Nas últimas décadas, tem se fortalecido os debates sobre educação integral e educação em tempo integral e pesquisadores da primeira infância, entendem como positivo a ampliação do tempo de permanência dos bebês e crianças pequenas nas unidades educacionais, entendendo que, investir em uma educação de qualidade contribui para que a sociedade combata a pobreza, colabore com o crescimento da economia, minimize a violência, garanta o acesso a outros direitos, entre outras.

Percebe-se que os benefícios são positivos.

Há no mundo, experiências exitosas de educação em tempo integral na primeira infância, como por exemplo, Japão, Portugal, a região da Galícia, Finlândia, Dinamarca, entre outros.

Em nosso município há centros de educação infantil em que as crianças ficam em tempo integral, contudo, percebe-se a necessidade de articular ações para reestruturar estes centros, desenvolvendo diretrizes para melhor qualificar os tempos e espaços destas unidades.

Indo nesta direção, esta proposta, fortalece o segundo eixo estratégico do Plano Municipal da Primeira Infância: garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Conclui-se que, este PL, justifica-se pela necessidade do Município de São Paulo ofertar às crianças pequenas, uma educação que promova a inclusão, a equidade e a integralidade.

Uma educação em tempo integral nas Escolas Municipais de Educação Infantil em nosso município tem como premissa que o tempo a mais na escola só tem significado se propiciar experiências significativas, contribuindo para as aprendizagens das crianças, para que a qualidade do atendimento assegure aos bebês e crianças o bem-estar e o enriquecimento de experiências de vida garantido assim que o Currículo da Cidade – Educação Infantil seja desenvolvida em sua integralidade. Por todo exposto solicitamos apoio dos nobres pares para aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões: 22 de agosto de 2022.


Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.

